



Processo ARESC 00003905/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 25/11/2025 às 16:29

Setor origem: ARESC/GABP - Gabinete da Presidência

Setor de competência: ARESC/GABP - Gabinete da Presidência

Interessado: AGENCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Proposta de Anteprojeto de Lei que "Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências."



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA e de Secretário de Estado da Administração, titular do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que a minuta de anteprojeto de Lei que “*Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências*”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

JOÃO CARLOS GRANDO

Presidente da ARESA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1W4RO9N8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 25/11/2025 às 16:48:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzFXNFJPOU44> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **1W4RO9N8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 092/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Referência: Processo ARESC 03905/2025.

Minuta de Projeto de Lei para Instituir a Gratificação de Suporte Institucional - GSI e estabelece outras Providências.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria, para cálculo de impacto financeiro, o processo protocolado sob n.º ARESC 03905/2025, o qual o projeto de Lei institui a Gratificação de Suporte Institucional - GSI, para servidores efetivos do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 81/1993 e da Lei Complementar nº 676/2016, lotados na **Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)** e outras providências.

A minuta estabelece as formas de pagamento e os valores, sua execução se dará com valores diferenciado por nível de escolaridade exigido para o cargo sendo:

“Art. 2º O valor mensal da GAI fica fixado em:

I - R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino superior;

II - R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino médio; e

III - R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental.”

Destacamos, que a gratificação não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias, a gratificação será devida apenas aos servidores efetivos, dos órgãos listados nesta Lei, não sendo percebida por servidores ACTs e Comissionados Puros.

Considerando a alteração proposta, **a partir de dezembro de 2025**, o impacto seria o que segue:

GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE INSTITUCIONAL - GSI para ARESC				
IMPACTO FINANCEIRO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	R\$ 107.751,60	R\$ 25.410,00	R\$ -	R\$ 133.161,60
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 8.979,30	R\$ 2.117,50	R\$ -	R\$ 11.096,80
GRAT FÉRIAS	R\$ 2.993,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.993,10
TOTAL MENSAL	R\$ 119.724,00	R\$ 27.527,50	R\$ -	R\$ 147.251,50
TOTAL: 12 MESES	R\$ 1.436.688,00	R\$ 330.330,00	R\$ -	R\$ 1.767.018,00
TOTAL: SERVIDORES	55	19	0	74

Fonte: SIGRH

Base: Folha de outubro 2025

SEA/DGDP/GEREF Gerência de Remuneração Funcional



- **Impacto Mensal: R\$ 147.251,50** (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

- **Impacto Anual de 2025: R\$ 147.251,50** (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

- **Impacto em 2026: R\$ 1.775.853,09** (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e nove centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

- **Impacto em 2027: R\$ 1.784.688,18** (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Na metodologia de cálculo utilizada, foi a criação da gratificação proposta e processamos a folha de pagamento no SIGRH Simulação, considerando como referência o **mês de outubro/2025**, levamos em conta o impacto nas rubricas e no quantitativo de servidores integrantes da folha de outubro /2025, além do terço constitucional de férias e 13º salário, acrescidos dos encargos patronais decorrentes da contribuição previdenciária (IPREV/INSS) e do Plano de Saúde (SC-Saúde).

É necessário destacar ainda que havendo quaisquer alterações nestas variáveis (**quantitativo de servidores e rubricas**) dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira

Sob o aspecto financeiro, era o que tínhamos a informar.

Dessa forma, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado ao Instituto de Previdência (IPREV) para cálculo dos impactos financeiros na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

Contudo, à superior consideração de Vossa Senhoria.

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

De acordo.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta.

Em 25/11/2025.

Aline Ramos Fernandes
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente processo ao Instituto de Previdência IPREV para análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X9Z19O3E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 25/11/2025 às 18:14:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALINE RAMOS FERNANDES** (CPF: 908.XXX.649-XX) em 25/11/2025 às 18:22:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:40 e válido até 15/06/2118 - 09:31:40.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/11/2025 às 18:51:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1X1g5WjE5TzNF> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **X9Z19O3E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 2510/2025/IPREV/GFPAG Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo ARESC 3905/2025. Minuta de Projeto de Lei que institui a Gratificação de Suporte Institucional – GSI e estabelece outras providências.

Senhora Diretora,

Os autos tratam de minuta de lei que “Institui Gratificação de Suporte Institucional – GSI e estabelece outras providências”, a qual foi encaminhada a esta Gerência de Folha de Pagamento (GFPAG/IPREV) para análise do impacto financeiro.

A minuta estabelece as formas de pagamento e os valores, sendo que sua execução se dará com valores diferenciados por nível de escolaridade exigido para o cargo, sendo:

“Art. 2º O valor mensal da GSI fica fixado em:

- I- R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) para o servidor titular de cargo cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino superior;
- II- R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino médio; e
- III- R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental.

O cálculo considerou o décimo terceiro salário, abrangendo pensionistas com direito a paridade, totalizando 3 (três) segurados beneficiados com a GSI, gerando o impacto financeiro consolidado conforme abaixo:

- **Impacto mensal: R\$ 3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais);
- **Impacto anual em 2025** (dezembro + 13º salário): **R\$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais);
- **Impacto anual em 2026: R\$ 51.480** (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais);
- **Impacto anual em 2027: R\$ 51.480** (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

É necessário destacar ainda que, havendo quaisquer alterações nas variáveis estabelecidas neste projeto de lei, dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira.

Sendo essas as informações a serem prestadas, nos colocamos a disposição em caso de novas solicitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO



Para consideração superior.

Atenciosamente,

Alex dos Santos
Gerente da Folha de Pagamento
[assinado digitalmente]

De acordo:
Liamara Meneghetti
Diretora de Previdência
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **11Y8W5JH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEX DOS SANTOS** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 25/11/2025 às 19:52:31
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 28/07/2025 - 14:16:00 e válido até 27/07/2028 - 14:16:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LIAMARA MENEGHETTI** (CPF: 824.XXX.909-XX) em 25/11/2025 às 19:55:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:32 e válido até 13/07/2118 - 14:32:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzExWThXNUpl> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **11Y8W5JH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 21/2025/IPREV/GEPLA

Florianópolis, 25 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de disponibilidade orçamentária referente ao anteprojeto de Lei que Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências.

Considerando os valores referentes ao impacto financeiro constantes na Informação nº 92/2025/SEA/GEREF e na Informação nº 2510/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, resumidos na Tabela 01, demonstramos, na Tabela 02, a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Tabela 01 – Repercussão financeira

Exercício	Impacto Inativos	Impacto Pensionistas com paridade
2025	27.527,50	4.290,00
2026	331.981,65	51.480,00
2027	333.633,30	51.480,00

Fonte: Informação nº 92/2025/SEA/GEREF e Informação nº 2510/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Quanto ao saldo de disponibilidade de meta Financeira no PPA 2024-2027 do SC Seguro (UG 470076) temos assim fixadas as metas financeiras das subações **9345** (Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro) e **9360** (Pensões - Poder Executivo - SC Seguro):

Senhor
Mauro Luiz de Oliveira
Presidente
IPREV/SC

Tabela 02 – Disponibilidade Orçamentária

UG / Subação	Dotação Atual.	2025 Pago	Disponível	2026 PPA	2027 PPA
9345	1.412.100.664	1.197.940.632	179.609.104	2.168.198.573	2.385.018.431
9360	997.063.493	668.893.294	310.595.692	1.231.639.668	1.354.803.635

Fonte: Sigef, consultado em 27/10/2025 considerando o mês de referência setembro/2025

Logo, consideradas as projeções orçamentárias, bem como o executado até setembro de 2025, verifica-se que o SC SEGURO possui saldo suficiente na meta financeira do PPA, bem como dotação orçamentária na LOA DE 2025 para assegurar o pagamento do reflexo da instituição da gratificação mencionada neste ofício na folha de inativos e pensionistas vinculados ao citado fundo em repartição.

Pelo exposto, informamos que os impactos orçamentários estão compatibilizados com as previsões realizadas no Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Respeitosamente,

[assinatura digital]
Rodrigo Nascimento Santiago
Gerente de Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8UF63GF4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO (CPF: 040.XXX.679-XX) em 25/11/2025 às 20:28:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzhVRjYzR0Y0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **8UF63GF4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: ARES 3905/2025

Interessado: ARES

Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei que "Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências.". Análise e Cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

DESPACHO

1. Acolho a Informação nº. 2510/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, fls. 11/12, da Diretoria de Previdência, bem como o Ofício nº 21/2025/IPREV/GEPLA, fls. 13/14, da Diretoria de Administração e Finanças.
2. Encaminhem-se os autos à ARES, para providências necessárias.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J3AX01N5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 25/11/2025 às 20:52:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1X0ozQVgwMU41> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **J3AX01N5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº PAR 48/25 – ARES Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Processo: ARES 3905/2025

Interessado: Presidente

EMENTA: CONSULTA. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE INSTITUCIONAL (GSI). COMPETÊNCIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR (ART. 50, § 2º, II, CE/SC). PROCESSO LEGISLATIVO: DECRETO 2.382/2014 (IMPACTO FISCAL, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MANIFESTAÇÕES SEF/SEA/IPREV) – REQUISITOS ATENDIDOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ARTS. 16 E 17): ESTIMATIVAS TRIENAIS E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR PRESENTES. ANÁLISE MATERIAL: NATUREZA JURÍDICA DA VANTAGEM. TÉCNICA LEGISLATIVA (LC 589/2013 E DEC. 1.414/2013). ORIENTAÇÃO: VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, objetivando a análise de legalidade e constitucionalidade referente ao Processo SGPE ARES 3905/2025, que trata da Minuta de Anteprojeto de Lei que *"Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências"*.

O processo foi encaminhado pelo Gabinete da Presidência devidamente instruído com os seguintes documentos:

O expediente tramitou pelos setores técnicos e órgãos centrais, retornando a esta autarquia devidamente instruído com os seguintes documentos essenciais: Exposição de Motivos (p. 02) Justificativa da necessidade pública e administrativa, Minuta de Lei (p. 03/04): Texto normativo proposto. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (p. 05) Firmada conjuntamente pelo Presidente da ARES e pelo Secretário de Estado da Administração. Informação nº 092/2025/SEA/GEREF (p. 07/08) Cálculo do impacto financeiro para servidores ativos. Despacho do Secretário de Estado da Administração (p. 09) Validação do impacto e encaminhamento. Despacho do Presidente do IPREV (p. 15) Encaminhamento e acolhimento



dos cálculos previdenciários. Informação nº 2510/2025/IPREV/GFPAG (p. 11/14) Cálculo do impacto para inativos e pensionistas. Ofício nº 21/2025/IPREV/GEPLA (p.11/14) Atestado de disponibilidade orçamentária no fundo SC SEGURO.

Sucinto o relatório, passa-se para a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que cabe à PROJUR prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme se extrai dos autos, a proposta visa instituir vantagem pecuniária destinada aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo lotados na ARESC, como forma de valorização institucional e recomposição de perdas inflacionárias.

2.1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Inicialmente, cumpre analisar a competência para deflagrar o processo legislativo.

A matéria versada no anteprojeto — aumento de remuneração de servidores públicos estaduais — insere-se no campo da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores.

Nesse sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em simetria com a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a"), estabelece em seu art. 50, § 2º, inciso II, a competência privativa do Governador do Estado.

Art. 50 (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



A ARES, no exercício de sua autonomia administrativa (Lei nº 16.673/2015), elaborou a proposta técnica. Contudo, o trâmite legislativo formal deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo. Assim, a atuação desta Agência consiste na elaboração do anteprojeto para posterior envio à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), órgão central do sistema, a quem caberá submeter o pleito ao Governador.

2.2. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL (DECRETO 2.382/2014)

A matéria é regida pelo Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que institui o Sistema de Atos do Processo Legislativo.

Com efeito, dispõe o inciso IV, do art. 7º, do Decreto:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

(...)

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, **acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:**

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;



b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

O referido Decreto, em seu art. 7º, inciso IV, impõe requisitos rigorosos para propostas que resultem em aumento de despesa, exigindo instrução com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e manifestações dos órgãos competentes.

No mesmo sentido são as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O art. 16 da LRF estabelece que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro para o triênio.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa** será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

A consequência jurídica da inobservância dessa exigência é séria. O art. 21 da LRF dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências do seu art. 16.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do



art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Compulsando os autos, verifica-se o cumprimento:

a) **Estimativa de Impacto (Ativos):** A Informação nº 092/2025/SEA/GEREF (p. 07/09) apresenta o impacto mensal e anual para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, com a devida validação da Secretaria de Estado da Administração.

b) **Estimativa de Impacto (Inativos/Pensionistas):** A Informação nº 2510/2025/IPREV/GFPAG (p. 10/14) detalha o impacto atuarial sobre pensionistas com paridade, complementada pelo Ofício nº 21/2025/IPREV/GEPLA, que atesta a disponibilidade orçamentária no fundo SC SEGURO.

c) **Declaração do Ordenador:** Consta à p. 05 a "Declaração de Adequação Orçamentária", firmada conjuntamente pelo Presidente da ARESC e pelo Secretário de Estado da Administração, em conformidade com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

d) **Exposição de Motivos:** O documento de p. 02 fundamenta o mérito da proposta, atendendo ao art. 7º, II, do Decreto nº 2.382/2014.

e) **Autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG):** O processo encontra-se tecnicamente instruído para ser submetido à deliberação política do GGG, conforme determina o art. 7º, IV, 'c', do Decreto nº 2.382/2014. O Despacho da SEA (p. 09) já sinaliza esse encaminhamento posterior.

Dessa forma, a instrução processual encontra-se saneada e apta a tramitar perante os órgãos centrais de governo.

2.3. DA ANÁLISE MATERIAL E TÉCNICA LEGISLATIVA

No mérito, a minuta propõe a criação da Gratificação de Suporte Institucional (GSI), escalonada por nível de escolaridade (Fundamental, Médio e Superior).

O texto normativo observa as diretrizes da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto nº 1.414/2013 quanto à técnica legislativa. A estrutura é lógica, com epígrafe, ementa e clausulas de vigência adequadas.



Destaca-se os valores fixados no Art. 3º respeitam a complexidade dos cargos (Nível Superior, Médio e Fundamental), atendendo ao princípio da isonomia.

Vedações do Art. 2º corretamente impede a percepção da gratificação por servidores temporários (ACTs) ou remunerados por subsídio, evitando o bis in idem e acumulações ilegais.

Absorção de Reajustes da cláusula do Art. 5º, que prevê a absorção de reajustes da Lei nº 15.695/2011, é medida de saneamento jurídico que evita o efeito cascata, conferindo segurança jurídica à proposta.

Igualmente regular é o Art. 4º, que estende o benefício aos inativos e pensionistas com direito à paridade, em obediência ao comando constitucional (Art. 40, § 8º, CF/88), devidamente amparado pelos estudos do IPREV acostados aos autos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e materiais, conclui-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da Minuta de Anteprojeto de Lei constante do Processo ARESC 3905/2025.

A instrução processual atende aos requisitos do Decreto nº 2.382/2014 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando os autos em condições de serem encaminhados à **Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para as providências de sua competência, visando à submissão ao Chefe do Poder Executivo.

Esse é o parecer o qual se submete à consideração superior.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

MARIHÁ RENATY FERRARI MIRANDA FABRO

Advogada Autárquica

OAB/SC 24.857



Assinaturas do documento



Código para verificação: **166B3PFQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIHA RENATY FERRARI MIRANDA (CPF: 004.XXX.119-XX) em 26/11/2025 às 00:03:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:45:28 e válido até 13/07/2118 - 14:45:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzE2NkIzUEZR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **166B3PFQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n. 0952/2025

Florianópolis, data assinatura digital.

Assunto: Encaminhamento – Minuta de Projeto de Lei
Gratificação de Suporte Institucional ARES
Referência: Processo SGPE ARES 3905/2025

Senhor Presidente do Grupo Gestor de Governo,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, para dar prosseguimento ao procedimento legislativo, o Processo SGPE ARES 3905/2025, que trata da Minuta de Projeto de Lei que “Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências”.

Por oportuno, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JOÃO CARLOS GRANDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Presidente do Grupo Gestor do Governo
Secretário de Estado da Fazenda
Centro Administrativo do Governo do Estado
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E5C636TY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 26/11/2025 às 06:15:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1X0U1QzYzNIRZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **E5C636TY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 305/2025

Referência: Processo ARES 3905/2025

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), submete ao Grupo Gestor de Governo (GGG) exposição de motivos de projeto de lei que institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) para seus servidores.

Conforme documentação constante do Processo e Informações nº 92/2025/SEA/GEREF e nº 2510/2025/GFPAG/IPREV, o pedido resultaria em uma repercussão financeira, entre ativos, inativos e pensionistas, de R\$ 151.541,50 em 2025, R\$ 1.827.333,09 em 2026 e R\$ 1.836.168,18 em 2027.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **38,27%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em setembro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 87,64% (em setembro de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **08HMV25X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/11/2025 às 10:18:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/11/2025 às 12:03:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzA4SE1WMjVY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **08HMV25X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 134/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e ARESC 3905/2025 – Anteprojeto de Lei que Institui a Gratificação Suporte Institucional (GSI) devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da ARESC.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Suporte Institucional (GSI), devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo previsto na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993 e na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), encaminha pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

A presente proposta tem como finalidade valorizar as instituições e seus servidores públicos, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação do serviço público, bem como promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos. Trata-se, portanto, de medida que busca fortalecer o desempenho administrativo, incentivar a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos de qualidade à sociedade catarinense, conforme disposta na Exposição de Motivos, fl. 02.

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Dessa maneira, com base na análise dos dados constantes na Informação nº 92/2025/SEA/GEREF (fls. 07 a 09), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 147.251,50 no exercício de 2025, a partir de 1º de dezembro. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 1.775.853,09, considerando um crescimento vegetativo de 0,5%, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 1.784.688,18, considerando um crescimento vegetativo de 1%:

-Impacto Mensal: R\$ 147.251,50(cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

-Impacto Anual de 2025: R\$ 147.251,50(cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

-Impacto em 2026: R\$1.775.853,09(um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e nove centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

-Impacto em 2027: R\$ 1.784.688,18(um milhão ,setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE INSTITUCIONAL - GSI para ARESC				
IMPACTO FINANCEIRO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	R\$ 107.751,60	R\$ 25.410,00	R\$ -	R\$ 133.161,60
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 8.979,30	R\$ 2.117,50	R\$ -	R\$ 11.096,80
GRAT FÉRIAS	R\$ 2.993,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.993,10
TOTAL MENSAL	R\$ 119.724,00	R\$ 27.527,50	R\$ -	R\$ 147.251,50
TOTAL: 12 MESES	R\$ 1.436.688,00	R\$ 330.330,00	R\$ -	R\$ 1.767.018,00
TOTAL: SERVIDORES	55	19	0	74

Fonte: SIGRH
Base: Folha de outubro 2025
SEA/DGDP/GEREF Gerência de Remuneração Funcional

Fonte: Folha 07 a 09 dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários das Unidade Orçamentárias (UO 410069) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), entende-se que a execução orçamentária será por meio do programa e subação (15679) referente à administração de pessoal e encargos sociais dessa UO.

Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 3.881.880,46, em todas as fontes de recursos, considerando que a folha de salários de novembro já foi empenhada e liquidada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
410069	18.794.729,00	18.794.729,00	0,00	14.912.848,54		0,00	0,00%	3.881.880,46	79,35%
1753219	18.794.729,00	18.794.729,00	0,00	14.912.848,54		0,00	0,00%	3.881.880,46	79,35%
15679	18.794.729,00	18.794.729,00	0,00	14.912.848,54		0,00	0,00%	3.881.880,46	79,35%
Total	18.794.729,00	18.794.729,00	0,00	14.912.848,54		0,00	0,00%	3.881.880,46	79,35%

Fonte: SIGEF, em 26/11/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027 da Unidade Orçamentária mencionada anteriormente, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 55.282.484,68 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024			2025			2026			2027			Total		
	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo
41069	17.000.000,00	15.804.666,78	1.195.333,22	20.000.000,00	14.912.848,54	5.087.151,46	23.000.000,00	23.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	86.000.000,00	30.717.515,32	55.282.484,68
850	17.000.000,00	15.804.666,78	1.195.333,22	20.000.000,00	14.912.848,54	5.087.151,46	23.000.000,00	23.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	86.000.000,00	30.717.515,32	55.282.484,68
15679	17.000.000,00	15.804.666,78	1.195.333,22	20.000.000,00	14.912.848,54	5.087.151,46	23.000.000,00	23.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	86.000.000,00	30.717.515,32	55.282.484,68
Total	17.000.000,00	15.804.666,78	1.195.333,22	20.000.000,00	14.912.848,54	5.087.151,46	23.000.000,00	23.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	86.000.000,00	30.717.515,32	55.282.484,68

Fonte: SIGEF, em 26/11/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária envolvida no Anteprojeto de Lei aqui discutido, competindo a estes o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 07 a 09, e a declaração do ordenador de despesa, documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria. Também foi anexada a análise do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto à viabilidade da proposta quanto aos inativos e pensionistas, com manifestação favorável, conforme fls. 10 a 15.

Recomenda-se, por fim, a supressão do Artigo 7º da minuta, tendo em vista que já existe dotação orçamentária suficiente para a execução da despesa na LOA 2025, bem como no PLOA 2026, além de metas previstas no PPA 2024/2027.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo GGG/SEF para análise e providências.

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M9273KTJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 26/11/2025 às 11:31:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/11/2025 às 12:03:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1X005MjczS1RK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **M9273KTJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2445/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

JOÃO CARLOS GRANDO

Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: ARES 3905/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de projeto de lei que “Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências”.

VALOR: R\$ 151.211,50 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos) de impacto mensal.

O impacto financeiro para cada ano é de:

R\$ 151.541,50 – Para 2025

R\$ 1.827.333,09 – Para 2026

R\$ 1.836.168,18 – Para 2027

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6M9XO1I2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/11/2025 às 12:03:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 26/11/2025 às 12:58:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/11/2025 às 13:10:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 26/11/2025 às 14:09:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzZNOVhPMUky> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **6M9XO1I2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.